

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integral do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integral do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA /

IE: 189.111.049.117 / CNPJ/CPF: 04.138.529/0009-84

Endereço:

AIIM - ICMS 4.135.591-0, de 14-07-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação

no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-Marília, Av.sampaio Vidal, 844 - Centro - Marília - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

DRT-11 - Marília

NF 1

Assunto:

Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa

Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12

Comunicado

Ficam os interessados notificados da decisão do Recurso referente ao Pedido de Isenção de IPVA/Reconhecimento de Imunidade objeto do processo abaixo referenciados:

NOME	CPF/CNPJ	SIVEI	PROCESSO	PLACA	DECISÃO
Maria de Fatima Dias Araujo	075.485.778-69*	120032-20200226-122509174-11	SFP-PRC-2020/08355	FPJ8102	Deferido
Silvio Levi das Chagas	104.275.168-46	120032-20191218-153334453-62	SFP-PRC-2020/09483	ENW6196	Deferido
Maria Lidia da Silva	955.509.688-00	120032-20200221-111409549-32	*SFP-PRC-2020/09630*	GDR3D02	Deferido
Roger Lins Rodrigues	213.068.798-92	120032-20200204-182227784-89	SFP-PRC-2020/12459	BYQ8052	Deferido
Igreja Batista Missionaria Amor, Fogo e Glória	20.783.925/0001-63	120032-20191011-172004477-41	SFP-EXP-2020/103317	QBD9153	Deferido

Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13

Comunicados

Fica o contribuinte abaixo descrito, notificado que em decorrência de decisão exarada que constou inatividade do estabelecimento, formalizada através de Declaração de não Localização de Contribuinte (demonstrativo 2.05-A) que determinou a alteração da situação cadastral para "não localizado" com efeitos a partir da data abaixo indicada:

Nome: A.T.G - Sushi Bar e Restaurante Ltda

IE: 672.325.230.118

CNPJ: 24.563.059/0001-56

Endereço: R. General Francisco Glicerio, 1438 - Centro

CEP: 08.674-002

Município: Suzano/SP

SFP-EXP: 2020/103794

Inativo desde 04-10-2019

Fica o contribuinte abaixo descrito, notificado que em decorrência de decisão exarada que constou inatividade do estabelecimento, formalizada através de Declaração de não Localização de Contribuinte (demonstrativo 2.05-A) que determinou a alteração da situação cadastral para "não localizado" com efeitos a partir da data abaixo indicada:

Nome: Emirates Construtora e Incorporadora Ltda

ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integral do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integral do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COM-BUSTÍVEIS LTDA /

IE: 189.111.049.117 / CNPJ/CPF: 04.138.529/0009-84

Endereço:

AIIM - ICMS 4.135.592-1, de 14-07-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-Marília, Av.sampaio Vidal, 844 - Centro - Marília - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-3 - Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

Núcleo de Serviços Especializados - I

Comunicado

O chefe do Núcleo de Serviços Especializados I comunica o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) de que a eficácia de sua(s) Inscrição(ões) Estadual(is) foi(ram) Cassada(s) em decorrência de diligência fiscal e com base no § 1º do Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006.

Desse ato caberá registro uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Marília, no prazo de 30 dias contados dessa publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria.

Contribuinte: EPAMINONDAS B. DO PRADO JUNIOR & CIA. LTDA.

Inscrição Estadual: 659.006.153.110

CNPJ: 15.254.746/0001-07

Endereço: Rua Sebastião Arruda, 2411, Centro, Sarutaia, SP

Data de Início da Cassação: 11-11-2019

Posto Fiscal de vinculação: PF de Ourinhos, Avenida Antonio de Almeida Leite, 1117, Ourinhos, SP

Expediente: SIGADOC: SFP-EXP-2019/50282

IE: 546.174.308.110

CNPJ: 11.123.499/0001-40

Endereço: Av. Antonio Massa, 549, Sala 2 - Centro

CEP: 08.550-355

Município: Poá/SP

SFP-EXP: 2020/117217

Inativo desde 17-05-2019

POSTO FISCAL DE SUZANO

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo descrito, Notificado que em decorrência de decisão exarada que constou a inatividade do estabelecimento, formalizada através de Declaração de Vacância que determinou a alteração da situação cadastral para "Não Localizado" com efeitos a partir da data abaixo indicada:

Nome: Abulbahg-Moveis Comercio, Importacao e Exportacao - Eireli

IE: 672.424.239.112

CNPJ: 25.064.030/0001-92

Endereço: Rua Baruel, 417 - V. Costa

CEP: 08.675-000

Município: Suzano-SP

SFP-EXP: 2020/116482

Inativo desde 05-04-2020

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZAO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2020/121234	LILIANI PATRICIA FURLAN	181.202.700.119	18.961.421/0001-44	Rua Gonçalves Dias, 23, Araraquara - CEP 14.801-290	10-07-2020
SFP-EXP-2020/123616	VERONICA MAJARA JANCANTI	344.054.605.110	06.011.149/0001-52	Rua José Custódio, 573, Ibitinga - CEP 14.940-016	14-07-2020
SFP-EXP-2020/123670	NIX ALIMENTAÇÃO EIRELI	344.157.352.112	21.264.321/0001-73	Rua José Custódio, 640, Ibitinga - CEP 14.940-016	14-07-2020
SFP-EXP-2020/123725	ANEVALDO VICTOR & CIA. LTDA.	344.008.560.112	44.966.398/0001-90	Rua José Custódio, 1004, Ibitinga - CEP 14.940-016	14-07-2020
SFP-EXP-2020/123847	APARECIDA LUIZ LOURENÇO DA SILVA	344.054.270.111	02.853.187/0001-00	RUA João de Oliveira Custódio, 456, Ibitinga - CEP 14.943-438	14-07-2020

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Comunicado

DOF-CADIN 014/2020

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir a(s) PD(s) impedida(s) de pagamento devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
200203	2020PD00194	767,91
TOTAL GERAL		767,91

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA - 38, de 14-7-2020

Dispõe sobre a aprovação do Guia de Protocolos de Segurança e Retomada de Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em razão da medida de quarentena decretada no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).

O Secretário de Agricultura e Abastecimento; Considerando o disposto no Decreto 64.881/2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares;

Considerando o disposto no Decreto 64.864/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto 65.056/2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020;

Considerando a Resolução SAA 18, de 23/3/2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da outras providências, e

Considerando o retorno gradativo das atividades presenciais, em oportunidade a ser definida especificamente, evitando a exposição ao contágio dos seus servidores, especialmente daqueles que se enquadram nas situações de vulnerabilidade descritas no artigo 1º do Decreto no 64.864/2020,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Guia de Protocolos de Segurança e Retomada de Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O acesso a integral do documento mencionado no caput do artigo primeiro poderá ser obtida através do link disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: <https://www.agricultura.sp.gov.br/>.

Artigo 3º - O Guia de Protocolos de que trata esta Resolução poderá ser revisado conforme as alterações posteriores da legislação pertinente à matéria.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2020/05879)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Zootecnia-APTA/SAA faz saber que será realizada a venda de 32 animais bubalinos da raça Murrah, Machos e Fêmeas, a partir da 00hm do dia 21-07-2020 até às 23h59m do dia 23-07-2020, através do site <http://leiloes.iz.sp.gov.br/bubalinos>

Os animais remanescentes serão vendidos até o dia 23-09-2020, no mesmo site.

Mais informações: (13) 99785-9035 ou laudicene.souza@sp.gov.br ou natcarvalho@sp.gov.br

Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal ou lote, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2020/06634

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Zootecnia-APTA/SAA faz saber que será realizada a venda de 50 animais bubalinos, Machos e Fêmeas da raça Mestiça Santa Gertrudis, a partir da 00hm do dia 21-07-2020 até às 23h59m do dia 22-07-2020, através do site <http://leiloes.iz.sp.gov.br/riopreto>

Os animais remanescentes serão vendidos até o dia 22-09-2020, no mesmo site.

Mais informações: (17) 3222-3508 ou edmar.mendes@sp.gov.br ou marcelo.pereira@sp.gov.br

Havendo mais de um interessado pelo mesmo animal ou lote, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA-PRC-2020/06629

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despachos da Chefe de Gabinete, de 14-7-2020

Interessado: Diretoria de Ensino - Região Itu

Assunto: Despesas com aquisição de passagens para o exercício de 2020 - Inexigibilidade de Licitação

Número de referência: Seduc-PRC-2019/28522

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial, do Despacho Cenot 357/2020 de fls. 122/131, que adoto como razão de decidir, ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato pratica-

do pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado nos autos, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa denominada Viação Vale do Tietê Ltda, CNPJ 54.049.754/0001-65, no valor estimado de R\$ 6.188,40, visando à aquisição de passagens de transporte rodoviário destinadas aos servidores públicos pertencentes àquela Diretoria de Ensino, para o exercício de 2020, obedecidas as formalidades legais.

Destaca-se que a aquisição de passagem somente deverá ocorrer, quando a rede da Secretaria de Estado da Educação retornar suas atividades.

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté

Assunto: Transporte por Requisição Destinados Aos Servidores Administrativos e Pedagógicos - Empresa de Ônibus Pássaro Marron (Exercício 2020)

Número de referência: Seduc-PRC-2020/01940